



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO VII - Nº 36

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Camilo Sobreira de Santana
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo
REITOR

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 187, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova o Plano de Governança da UFDPar 2026-2028.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião realizada no dia 4/2/2026, e considerando:

- o Processo nº 23855.007505/2025-94,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Governança da UFDPar 2026-2028, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
Vice-Reitor, no Exercício da Reitoria

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 318, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família (PRMSF) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 26/11/2025, e considerando:

- o Processo nº 23855.007605/2025-13,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família (PRMSF) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
Vice-Reitor, no Exercício da Reitoria

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 318, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM
ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA (PRMSF) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA
DO PARNAÍBA**

CAPÍTULO I
DO CURSO E SEUS FINS

Art. 1º A Residência Multiprofissional em Área Profissional da Saúde constitui modalidade de ensino de Pós-Graduação Lato Sensu, voltada à formação em serviço para profissionais da saúde (excetuada a médica), conforme Lei nº 11.129/2005.

Art. 2º Tem como finalidade a formação crítica, integral e interdisciplinar de profissionais, com ênfase na Atenção Básica e atuação nas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e Multi.

Art. 3º O curso terá duração de 2 (dois) anos, com carga horária de 5.760 horas, sendo 4.608 horas de atividades práticas e 1.152 horas de atividades teóricas e teórico-práticas, em regime de dedicação exclusiva. As atividades curriculares se iniciam no primeiro dia útil do mês de março de cada ano.

Art. 4º A estrutura curricular será organizada em Núcleo Comum (transversal) e Núcleo Específico (por categoria profissional), com base nos seguintes eixos estruturantes da formação:

- I - abordagem comunitária e inserção na rede de saúde;
- II - determinação social da saúde;
- III - clínica ampliada;
- IV - processos de gestão e controle social no SUS;
- V - Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º O Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica/ Saúde da Família (PRMSF) da UFDPAr é constituído por:

- I - um colegiado;
- II - um coordenador;
- III - um subcoordenador;
- IV - um coordenador de área/núcleo profissional (Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Psicologia);
- V - uma secretaria executiva de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo único. Essas instâncias funcionam de forma articulada com a Comissão de Residência Multiprofissional em Área Profissional da Saúde (COREMU) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

Art. 6º A COREMU é vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI) da UFDPAr, sendo o órgão responsável por:

- I - coordenação geral das Residências Multiprofissionais na Instituição;
- II - comunicação com a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);
- III - homologação de processos seletivos, relatórios e certificações;
- IV - suporte às instâncias colegiadas e coordenações dos Programas.

Art. 7º O colegiado do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica/ Saúde da Família é órgão deliberativo e normativo, responsável por:

- I - aprovar o Projeto Pedagógico e suas alterações;
- II - credenciar e descredenciar tutores, preceptores e docentes;
- III - deliberar sobre situações acadêmicas e administrativas relevantes;
- IV - resolver casos omissos e conflitos internos;
- V - articular-se com a COREMU e com a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O colegiado será composto por:

- I - coordenação e subcoordenação do Programa;
- II - representantes docentes (Núcleo Docente Estruturante) de área/núcleo profissional (Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Psicologia);
- III - um (1) representante dos preceptores e tutores, com respectivo suplente;
- IV - um (1) representante discente, com suplente, de R1;
- V - um (1) representante discente, com suplente, de R2;
- VI - um (1) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba ou outro ente gestor parceiro, quando aplicável.

§ 2º As reuniões do colegiado ocorrerão mensalmente ou em caráter extraordinário quando necessário, com convocação mínima de 48h.

Art. 8º O coordenador do Programa será eleito pelo colegiado para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. Suas atribuições incluem:

- I - articular-se com os serviços de saúde, coordenações de UBS e demais Programas de Residência da Instituição;
- II - representar o Programa junto à COREMU, PROPOPI e CNRMS;
- III - garantir a execução do Projeto Pedagógico;
- IV - supervisionar o processo seletivo, a certificação e os estágios eletivos;
- V - convocar e presidir reuniões do colegiado;
- VI - mediar conflitos e aplicar sanções conforme Regimento.

Art. 9º O subcoordenador substitui o coordenador em suas ausências e o sucede em caso de vacância definitiva, conforme normas internas.

Art. 10. A secretaria executiva será responsável por:

- I - registro de frequência, atas e comunicações;
- II - acompanhamento de documentação dos residentes, tutores, preceptores e docentes;
- III - apoio às atividades administrativas, pedagógicas e de avaliação;
- IV - organização dos arquivos e tramitação interna.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 11. O Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família (PRMSF – UFDPar) tem como base pedagógica a integração ensino-serviço-comunidade, a transversalidade dos saberes e práticas profissionais, a Educação Permanente em Saúde (EPS) e a problematização crítica da realidade nos territórios.

Art. 12. A estrutura curricular está organizada em dois núcleos principais:

- I - núcleo comum/transversal, com 972 horas teóricas, distribuídas em Unidades de Aprendizagem obrigatórias para todas as categorias profissionais;
- II - núcleo específico, com 4.788 horas, das quais 4.608 são de atividades práticas e 180 horas teóricas distribuídas proporcionalmente entre as quatro áreas profissionais.

§ 1º A carga horária total do Programa é de 5.760 horas, sendo 80% de prática em serviço e 20% de atividades teóricas e teórico-práticas.

§ 2º A matriz curricular está organizada por Unidades de Aprendizagem, integradas em eixos estruturantes da formação definidos no Projeto Pedagógico:

- I - abordagem comunitária e inserção na rede de saúde;
- II - determinação social do processo saúde-doença;
- III - clínica ampliada no território;
- IV - gestão, trabalho e educação em saúde;
- V - Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS).

Art. 13. As metodologias utilizadas são centradas no residente como sujeito ativo do processo formativo, priorizando:

- I - a cartografia do trabalho vivo em saúde;
- II - a educação popular em saúde e tecnologias relacionais;
- III - a problematização crítica das práticas e saberes;
- IV - a análise territorial e comunitária como fundamento teórico-pedagógico;
- V - a articulação com os dispositivos da rede SUS local;
- VI - a articulação intersetorial com políticas públicas de educação, assistência social, cultura, meio ambiente e outros setores, como eixo formativo essencial à atuação em território.

Art. 14. A organização das atividades se dará preferencialmente em ciclos mensais de aprendizagem, que integram:

- I - oficinas teóricas e vivenciais;
- II - rodas de escuta e análise crítica do território;
- III - práticas compartilhadas nos cenários de serviço;

- IV - acompanhamento pedagógico por docentes, tutores e preceptores credenciados;
- V - produção de narrativas, estudos de caso e projetos de intervenção.

Art. 15. As Unidades de Aprendizagem deverão ser ministradas por docentes da UFDPAr, tutores e preceptores credenciados ao PRMSF, conforme critérios definidos pelo colegiado e homologados pela COREMU.

§ 1º Compete ao docente:

- I - ministrar disciplinas previstas na matriz curricular do Projeto Pedagógico (PP);
- II - articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
- III - apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
- IV - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

§ 2º Compete ao tutor (tutoria docente de equipe multiprofissional de saúde):

- I - implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;
- II - participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores e residentes;
- III - planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- IV - articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo a Residência Médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- V - assessorar as atividades científicas dos preceptores e residentes;
- VI - realizar visita integrada para discutir prática clínica entre preceptores e residentes;
- VII - elaborar, juntamente com o respectivo representante da área profissional, o planejamento anual das atividades teóricas do conteúdo específico, contribuindo para a avaliação do processo ensino-aprendizado dos residentes durante o curso;
- VIII - monitorar a elaboração dos relatórios mensais, frequências e demais instrumentos de acompanhamento das atividades dos residentes;
- IX - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento da COREMU.

§ 3º Ao preceptor compete:

- I - exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde. E atuar na revisão da prática profissional;
- II - orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor (es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
- III - elaborar, com suporte do(s) tutor (es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- IV - facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários, comunidade, residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- V - participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- VI - identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor (es), quando necessário;
- VII - participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;
- VIII - proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;
- IX - capacitar o residente por meio de instruções formais, com objetivos e metas pré-determinados;
- X - participar de visita integrada para discutir prática clínica;
- XI - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento da COREMU, respeitado a exigência mínima de titulação de mestre.

Art. 16. O residente terá direito, no segundo ano (R2), a realizar estágio eletivo com duração máxima de 30 (trinta) dias, no Brasil ou no exterior, desde que:

- I - seja aprovado pelo colegiado e pela COREMU;
- II - haja aceite formal da instituição de destino com plano de atividades;
- III - o residente arcar com os custos de transporte/deslocamento, hospedagem e alimentação, sem prejuízo da carga horária total do Programa e com comprovação de presença;
- IV - o residente apresente documento comprobatório de estar segurado contra acidentes pessoais e de saúde, abrangendo a respectiva instituição concedente do estágio;
- V - mantenha a carga horária total do Programa.

§ 1º A coordenação do Programa poderá articular convênios ou parcerias com outras instituições de ensino, serviços de saúde ou organismos nacionais e internacionais, com o objetivo de viabilizar apoio logístico ou financeiro para a realização dos estágios eletivos, sem prejuízo da autonomia didático-pedagógica do Programa.

§ 2º Os eventuais apoios obtidos por meio de convênios serão regulamentados por normativas complementares do colegiado do Programa, garantindo critérios de equidade e transparência na distribuição dos benefícios.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º não isenta o residente da responsabilidade de cumprir integralmente os requisitos estabelecidos nos incisos I a V deste artigo.

Art. 17. Os registros pedagógicos do Programa deverão ser sistematizados por meio de:

- I - frequência e relatórios mensais;
- II - diário de campo e caixa de afecções;
- III - instrumentos avaliativos definidos no plano de acompanhamento formativo;
- IV - a sistematização dos registros deve subsidiar os processos de avaliação formativa e revisão do Projeto Pedagógico.

Art. 18. As adaptações ou atualizações curriculares deverão ser propostas pelo colegiado do Programa, submetidas à COREMU e homologadas pelos órgãos superiores da UFDPAr, conforme regimento institucional.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Seção I Dos Direitos

Art. 19. São direitos dos(as) profissionais residentes do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica/ Saúde da Família (PRMSF) da UFDPAr:

- I - receber formação crítica, ética, política e técnico-científica de qualidade, em conformidade com os princípios do SUS e do Projeto Pedagógico do Programa;
- II - contar com supervisão qualificada e permanente, por meio do acompanhamento de preceptores e docentes devidamente credenciados;
- III - participar ativamente das decisões pedagógicas do Programa por meio da representação discente no colegiado;
- IV - ter assegurados:

- a) 1 (um) dia de folga semanal;
- b) 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, no 2º semestre (de setembro a fevereiro), podendo ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, com direito à fruição respeitada a continuidade das atividades formativas e assistenciais;

V - ter direito a afastamento remunerado, nos seguintes casos e prazos, que se iniciam na data do evento:

- a) casamento: 3 (três) dias consecutivos;
- b) óbito de cônjuge, companheiro, ascendentes ou descendentes: 8 (oito) dias consecutivos;
- c) licença maternidade ou adoção: 120 (cento e vinte) dias, nos termos da legislação específica;
- d) licença abortamento: 15 (quinze) dias de repouso, prorrogáveis mediante apresentação de atestado médico;
- e) licença paternidade: será concedida licença de 5 (cinco) dias corridos;
- f) doação voluntária de sangue: 1 dia a cada 12 meses;
- g) alistamento eleitoral: até 2 dias;
- h) cumprimento de exigência do serviço militar pelo tempo estritamente necessário, comprovado por documento oficial expedido pela autoridade competente;
- i) comparecimento em juízo pelo tempo estritamente necessário, comprovado por documento oficial expedido pela autoridade competente;
- j) acompanhamento de filho(a) em consulta médica: 1 (um) dia por ano (criança até 6 anos);
- k) participação em eventos científicos, como apresentador de trabalho: pelo período de duração do evento, acrescido de 2 (dois) dias para deslocamento, quando for o caso.

§ 1º O afastamento previsto neste inciso não exige o residente do cumprimento integral da carga horária e das competências do Programa, devendo as atividades perdidas serem repostas, conforme plano a ser pactuado com a coordenação.

VI - realizar estágio eletivo nacional ou internacional no segundo ano (R2), com duração de até 30 (trinta) dias, conforme regras do Capítulo III;

VII - receber bolsa de residência, conforme legislação vigente, e pleitear apoio institucional complementar, na forma de auxílio-transporte, alimentação, saúde mental e acolhimento, sujeitos à disponibilidade orçamentária e à articulação com a gestão universitária e municipal;

§ 1º Considerando a exigência de dedicação exclusiva, a UFDPAr poderá estabelecer mecanismos de apoio institucional aos residentes, tais como:

- a) auxílio-transporte, com valor definido anualmente conforme disponibilidade orçamentária e geografia dos cenários de prática;
- b) auxílio-alimentação, preferencialmente articulado com a política de assistência estudantil da Instituição ou com repasses municipais;
- c) acesso prioritário aos serviços de apoio psicológico, assistência à saúde e programas de promoção do bem-estar ofertados pela UFDPAr;
- d) apoio logístico para participação em eventos científicos e estágios eletivos, mediante edital interno ou contrapartida de projetos.

§ 2º A coordenação do Programa poderá propor à COREMU e à PROPOPI, a inclusão de recursos específicos para esses apoios nos planos orçamentários institucionais, projetos de extensão ou convênios com entes do SUS.

§ 3º A oferta dos apoios será regulamentada por normativas complementares, editadas pelo colegiado do Programa ou pela COREMU, com critérios de equidade e transparência.

VIII - receber certificado de conclusão do curso, expedido pela UFDPAr e homologado pela CNRMS, após cumprimento integral da carga horária, aprovação nas atividades e entrega do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR);

IX - ser avaliado(a) por meio de instrumentos claros, processuais e formativos, com direito à devolutiva pedagógica regular;

X - ter acesso às informações institucionais, ao plano de curso, calendário, atividades e documentos referentes à sua formação, preferencialmente por meio digital, via plataforma institucional;

XI - ser respeitado(a) em sua dignidade, individualidade, identidade de gênero, orientação sexual, raça, crença e condição de saúde, em todos os espaços do Programa, com garantia de apoio institucional em casos de violação;

XII - denunciar situações de assédio, preconceito, discriminação ou abuso nos cenários de prática, garantindo-se o direito à escuta qualificada, ao acolhimento e à apuração ético-institucional, com preservação do sigilo e respeito aos trâmites regulamentares.

Seção II Dos Deveres

Art. 20. São deveres dos(as) residentes:

I - firmar Termo de Compromisso com dedicação exclusiva ao Programa, abstendo-se de exercer qualquer outra atividade remunerada regular;

II - manter conduta ética e respeitosa com usuários, equipes de saúde, colegas, docentes e comunidade, em conformidade com os códigos de ética profissional, as normas institucionais e às políticas institucionais de promoção da equidade e diversidade;

III - cumprir integralmente as atividades teóricas, práticas e avaliativas, com frequência mínima de 85% nas teóricas e 100% nas práticas;

IV - apresentar pontualmente os registros e relatórios exigidos pela coordenação, preceptoria e equipe docente;

V - participar das reuniões pedagógicas, rodas de escuta, oficinas, eventos e demais atividades convocadas oficialmente pelo Programa;

VI - reportar à coordenação qualquer irregularidade, dificuldade formativa ou situação de conflito nos cenários de prática;

VII - zelar pelo patrimônio da UFDPAr e dos serviços do SUS onde atua, utilizando os recursos com responsabilidade e ética pública;

VIII - usar vestuário e crachá institucionais adequados ao ambiente profissional, conforme orientações dos serviços de saúde;

IX - preencher corretamente a frequência diária, justificando qualquer ausência de forma documental;

X - comunicar afastamentos por motivo de saúde, maternidade, paternidade, adoção ou outro impeditivo relevante, apresentando a documentação comprobatória e solicitando as devidas reposições ou compensações;

XI - dedicar-se à elaboração do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), respeitando prazos, orientações e critérios estabelecidos;

XII - estimular a produção de conhecimento no SUS por meio de relatos de experiência, pesquisas, oficinas, atividades extensionistas e publicações;

XIII - contribuir para a formação dos(as) residentes ingressantes (R1), especialmente durante o segundo ano (R2), com ações de acolhimento, escuta, partilha e orientação, respeitando os princípios da escuta qualificada, não hierárquica;

XIV - apresentar documento comprobatório de estar segurado contra acidentes pessoais e de saúde, durante o período de atuação no Programa de Residência.

Art. 21. A avaliação no Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica/ Saúde da Família constitui-se como processo permanente, formativo e compartilhado, que visa à construção da autonomia crítica, ética e técnica do(a) residente no contexto da prática em saúde.

Art. 22. A avaliação será conduzida por docentes, tutores e preceptores e deverá considerar:

I - o desenvolvimento de competências previstas nas Unidades de Aprendizagem e nos Eixos Formativos;

II - a qualidade da atuação prática, a postura ética, a capacidade de intervenção, o trabalho em equipe, a análise crítica do território e a comunicação com usuários e comunidade;

III - a participação em atividades teóricas, seminários, oficinas, rodas de escuta, discussões de caso e ações interprofissionais;

- IV - a produção de registros reflexivos, relatórios, narrativas formativas, projetos de intervenção, diários e caixas de afecções;
V - a autoavaliação do(a) residente como parte essencial do processo formativo.

Art. 23. As avaliações deverão ocorrer com periodicidade mínima bimestral e envolver devolutivas qualitativas formais entre tutores, preceptores e residentes.

Parágrafo único. Em caso de desempenho insatisfatório, será elaborado plano de acompanhamento individual com metas pactuadas, acompanhamento contínuo e cronograma de reavaliação.

Seção II

Do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR)

Art. 24. O Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) é obrigatório para a certificação e poderá assumir diferentes formatos, desde que demonstre vínculo com a prática profissional em saúde no SUS, e que seja aprovado pelo colegiado:

- I - pesquisa de campo;
- II - relato de experiência;
- III - projeto de intervenção;
- IV - revisão de literatura;
- V - artigo científico, estudo de caso ou outro formato acadêmico reconhecido pela área.

Art. 25. O TCR deverá ser orientado por docente, tutor ou preceptor credenciado(a) ao PRMSF - UFDPAr, com titulação mínima de mestre.

§ 1º O(a) residente definirá o tema ao final do primeiro ano, com anuência da coordenação e registro formal junto à secretaria do Programa.

§ 2º A avaliação final do TCR será realizada por banca examinadora composta por três membros com titulação mínima de mestre (incluindo o orientador), sendo, pelo menos, um externo à Instituição.

Art. 26. A defesa pública do TCR deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do encerramento do Programa, obedecendo ao seguinte rito:

- I - exposição do residente: tempo máximo de 30 (trinta) minutos para apresentação do trabalho;
- II - arguição da banca: tempo máximo de 20 (vinte) minutos para cada membro avaliador, incluindo perguntas e considerações;
- III - respostas e considerações finais do residente: tempo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 1º A coordenação do Programa, juntamente com o(a) orientador(a), poderá justar os prazos previstos nos incisos I a III, em caráter excepcional e mediante justificativa, desde que comunicado previamente à banca e ao(a) residente.

§ 2º Em casos excepcionais relativos ao cronograma geral, poderá ser concedido prazo adicional para a realização da defesa, mediante deliberação fundamentada do colegiado.

Seção III

Da Certificação

Art. 27. A certificação do(a) residente será condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - cumprimento integral da carga horária do Programa (5.760 horas);
- II - frequência mínima de 85% nas atividades teóricas e de 100% nas atividades práticas (com devidas reposições);
- III - aprovação com nota mínima 7,0 em todas as Unidades de Aprendizagem e na avaliação final do TCR;
- IV - entrega da versão final do TCR com comprovante de submissão de artigo ou produção acadêmica equivalente, conforme deliberação do colegiado;
- V - devolução de todos os materiais institucionais e entrega da documentação exigida pela coordenação e COREMU.

Art. 28. A certificação será emitida pela UFDPAr e homologada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), conforme regulamentação vigente.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Art. 29. A governança do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família fundamenta-se na gestão colegiada, participativa e interinstitucional, assegurando a integração entre universidade, serviços de saúde e comunidade.

Art. 30. São princípios orientadores da governança do Programa:

- I - a corresponsabilidade entre UFDPAr e Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba na formação em serviço;
- II - a participação ativa dos(as) residentes, preceptores(as), docentes, tutores(as) e gestores(as) nas decisões formativas;
- III - a indissociabilidade entre os eixos político-pedagógico, técnico-assistencial e institucional;

IV - a transparência, o diálogo e a escuta como fundamentos da ação gestora.

Art. 31. Compõem a governança do Programa:

I - o colegiado do PRMSF, como instância máxima deliberativa e normativa em nível local;

II - a coordenação do Programa, com função executiva e de articulação pedagógica;

III - as coordenações de área/núcleo profissional (Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Psicologia), incumbidos da organização didático-científica das atividades da respectiva Unidade;

IV - A COREMU/UFDPar, como instância institucional de regulação e acompanhamento dos Programas de Residência Multiprofissional da Universidade;

V - a Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, como parceira formadora, responsável pela oferta dos cenários de prática e apoio institucional à preceptoria;

VI - a secretaria executiva do Programa, responsável pelo suporte técnico-administrativo.

Art. 32. O colegiado do Programa deliberará sobre:

I - o planejamento pedagógico e o calendário anual;

II - o credenciamento e a atuação de tutores(as), preceptores(as) e docentes;

III - a análise de desempenho formativo dos(as) residentes e eventuais medidas pedagógicas;

IV - a avaliação global do Programa, com base em relatórios, indicadores e escuta qualificada;

V - as propostas de atualização curricular ou alteração regimental;

VI - a mediação de conflitos ético-pedagógicos entre membros da comunidade do Programa.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba será representada de forma permanente no colegiado, participando ativamente da avaliação dos cenários de prática, do fortalecimento da preceptoria e do alinhamento com a gestão municipal.

Art. 34. A governança do Programa deverá promover, semestralmente, rodas ampliadas com residentes, preceptores(as), tutores(as), docentes, usuários(as) e demais atores dos territórios, com vistas ao aprimoramento contínuo da formação e ao fortalecimento da participação social.

Art. 35. A integração com os demais Programas da COREMU/UFDPar será incentivada por meio de fóruns, oficinas, eventos interprogramas e ações colaborativas de avaliação e planejamento.

Art. 36. Os(as) integrantes do corpo docente assistencial do Programa deverão participar de atividades formativas periódicas em pedagogia da residência, metodologias ativas, avaliação formativa e educação permanente, organizadas em parceria entre a coordenação do Programa, a COREMU/UFDPar e a Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba.

CAPÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 37. Os(as) residentes do PRMSF/UFDPar estão sujeitos(as) às normas éticas, acadêmicas, profissionais e institucionais previstas neste Regimento, no Projeto Pedagógico do Programa, nos Códigos de Ética de suas respectivas categorias, no Regimento Geral da UFDPar e nas diretrizes da COREMU.

Art. 38. As sanções disciplinares aplicáveis aos(as) residentes são:

I - advertência verbal ou escrita;

II - suspensão temporária das atividades do Programa;

III - desligamento do Programa de Residência.

Art. 39. As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas conforme a gravidade da infração, respeitando-se o contraditório, a ampla defesa e o devido processo.

Art. 40. Constituem infrações passíveis de advertência escrita:

I - faltas não justificadas pontuais às atividades teóricas ou práticas;

II - descumprimento leve das normas de convivência, conduta ou vestimenta;

III - atrasos frequentes ou desorganização reiterada nos registros pedagógicos.

Art. 41. Constituem infrações passíveis de suspensão:

I - reincidência em condutas advertidas previamente;

II - atos de desrespeito grave a colegas, docentes, tutores(as), preceptores(as), usuários(as) ou comunidade;

III - ausência injustificada por mais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas em atividades práticas;

IV - comprometimento da segurança ou da ética profissional no ambiente de atuação.

Art. 42. O desligamento do(a) residente poderá ocorrer em caso de:

I - acúmulo de duas penalidades de suspensão;

II - abandono das atividades por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, sem justificativa;

III - fraude em documentos, relatórios, frequências ou informação acadêmica;

IV - conduta incompatível com os objetivos do Programa, apurada por comissão de sindicância e confirmada por decisão do colegiado.

Art. 43. O processo disciplinar deverá ser instaurado mediante registro formal da ocorrência pela coordenação, docente, tutor(a) e/ou preceptor(a), e analisado em até 10 (dez) dias úteis pelo colegiado, com participação da parte envolvida.

Art. 44. A subcomissão de apuração, quando necessária, será composta por:

I - um(a) docente do Programa;

II - um(a) preceptor(a) e/ou tutor(a) não envolvido(a);

III - um(a) representante discente (exceto se parte do processo);

IV - um(a) membro da COREMU (se indicado).

Art. 45. Em casos de violência, assédio moral, sexual ou discriminação, o(a) residente poderá recorrer diretamente à Ouvidoria da UFDPAr, com direito à proteção de identidade e suporte institucional.

Art. 46. Caberá recurso à COREMU no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após ciência da penalidade, com efeito suspensivo até julgamento definitivo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pelo colegiado do Programa e, quando necessário, encaminhados para deliberação da COREMU/UFDPAr e demais instâncias competentes.

Art. 48. As alterações deste Regimento somente poderão ser realizadas mediante proposta fundamentada da coordenação ou de membros do colegiado, devendo ser aprovada por maioria absoluta dos membros e homologada pela COREMU/UFDPAr.

Art. 49. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado do Programa e posterior homologação pela Comissão de Residência Multiprofissional em Área Profissional da Saúde da UFDPAr (COREMU/UFDPAr).

Art. 50. A adesão ao Programa implica na aceitação integral deste Regimento por parte dos(as) residentes, docentes, preceptores(as) e demais envolvidos(as), sendo parte integrante do processo formativo e administrativo da Residência.

Art. 51. O Regimento Interno deverá ser revisado a cada 2 (dois) anos, por meio de processo participativo que envolva consultas públicas aos residentes, preceptores, tutores, docentes e gestores parceiros, sob coordenação do colegiado do Programa e com apoio da COREMU/UFDPAr.